



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETONº 3472/2018

“Dispõe sobre a ocupação de dependências das zeladorias das unidades escolares da rede municipal de ensino.”

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regula a permissão de uso das dependências destinadas à ocupação das zeladorias nas unidades escolares, da rede municipal de ensino, a ser promovida em caráter precário.

Art. 2º - As dependências destinadas às zeladorias das escolas municipais serão ocupadas por servidor público, detentor de cargo de provimento efetivo e da própria unidade escolar, por indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Quando a unidade escolar não dispuser de servidor público efetivo interessado em ocupar as dependências da zeladoria, a indicação do Diretor do Departamento Municipal de Educação poderá recair em qualquer outro servidor público, em exercício, de qualquer outra escola ou órgão da administração direta do Município, reservada a preferência por servidor do quadro do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A autorização para ocupação das dependências da zeladoria dar-se-á por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, e assinatura do Termo de Permissão de Uso e terá validade de 2 (dois) anos.

§ 1º A concordância por parte do servidor com as disposições contidas no Termo de Permissão de Uso de que trata o caput deste artigo, constitui condição essencial para a autorização da ocupação das dependências da zeladoria nas unidades escolares.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

§ 2º A autorização para ocupação das dependências da zeladoria poderá ser renovada a cada 2 (dois) anos, mediante expedição de nova portaria do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Educação, o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 4º - O servidor não poderá, em nenhuma hipótese, possuir casa própria, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de competente Certidão Negativa de Imóveis e declaração de inexistência de propriedade.

Art. 5º - O servidor público desocupará a zeladoria nos seguintes casos:

I - a pedido do próprio servidor;

II – negligência no cumprimento das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso;

III - for exonerado ou demitido do serviço público;

IV - entrar em licença para tratar de interesses particulares;

V – aposentadoria do servidor;

VI – falecimento do servidor;

VII - tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro, amparados por lei;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização para ocupação, conforme estabelecido no artigo 3º do presente decreto;

IX - por interesse e conveniência do Departamento Municipal de Educação ou da Unidade Escolar.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 6º - Havendo manifestação de qualquer das partes pela desocupação das dependências da zeladoria, torna-se obrigatória a notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto no artigo 5º, inciso VIII.

Art. 7º - Os atuais ocupantes das zeladorias nas escolas municipais, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto, para se adequarem às normas estabelecidas ou desocuparem as respectivas dependências.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis - SP, 15 de Junho de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA

Diretora de Administração